



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**LEI N.º. 2.453, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no *placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Fixa subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Morrinhos, Estado de Goiás, para a Legislatura 2009/2012.

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõem o art. 29, incisos V, VI e VII, art. 37, incisos X e XI, e art. 39, parágrafo 4º da Constituição Federal; o artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual e o art. 20 da Lei Orgânica Municipal, e Resolução n.º. 00007/04 do Tribunal de Contas dos Municípios, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em R\$ 3.715,21 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos).

**Art. 2º** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009, fica fixado, em parcela única e moeda corrente, em 3.715,21 (três mil setecentos e quinze reais e vinte e um centavos), ficando assegurado parcela indenizatória de representação, em valor não superior a 50% do seu próprio subsídio, perfazendo o total de R\$ 5.572,81 (cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos).

**Art. 3º** O total gasto com o pagamento dos subsídios dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

**Art. 4º** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar o limite constante do artigo 29-A da Constituição Federal, o que dispuser a Lei Orgânica Municipal e o limite estabelecido pela Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Serão realizadas mensalmente cinco (05) sessões ordinárias, sendo que, para fins de pagamento, cada sessão corresponderá a 1/5 (um quinto) do subsídio mensal.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**Art. 6º** Os Vereadores receberão parcela indenizatória pelas sessões extraordinárias realizadas no período de recesso parlamentar, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal, ficando este na obrigação de repassar ao Legislativo a indenização de que trata este artigo.

**Parágrafo Único.** A parcela indenizatória relativa ao somatório das sessões extraordinárias, não poderá ser superior ao subsídio mensal dos Vereadores.

**Art. 7º** As sessões extraordinárias convocadas pelo chefe do Poder Executivo Estadual e realizadas pelos Deputados Estaduais, não serão consideradas para cálculo do subsídio a ser percebido pelos Vereadores.

**Art. 8º** Aos subsídios do Presidente da Câmara e Vereadores fica assegurada a revisão geral anual, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 9º** Fica assegurado o direito à percepção, pelos agentes políticos municipais, do décimo terceiro salário, conforme disposto no § 6º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 10.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Morrinhos, 25 de agosto de 2008; 163º de Fundação e 125º de Emancipação.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

**PAULO ROBERTO DE SOUZA**  
=Secretário de Administração e Finanças=